

§ 7º - Os funcionários com sintomas respiratórios deverão procurar a unidade de saúde do município para serem avaliados e receberem as orientações necessárias.

§ 8º - O profissional que irá fazer o atendimento de saúde deve usar equipamento de proteção individual (EPI): óculos; luvas; jaleco, máscara cirúrgica.

§ 9º - A máscara N95/PFF2 é indicada quando realizar procedimentos geradores de aerossóis (por exemplo nebulização, atendimento odontológico, intubação orotraquial).

Art. 4º - Na identificação de funcionários, colaboradores ou tercerizados com suspeita de infecção na Unidade Socioeducativa, estes deverão ser afastados de suas atividades e encaminhados à unidade básica de referência do município, que procederá os encaminhamentos necessários ao caso.

Art. 5º - Na ocorrência de funcionários com diagnóstico de infecção pelo novo coronavírus (COVID-19) confirmado, afastar o funcionário pelo prazo determinado por recomendação médica e de acordo com as normas vigentes.

Art. 6º - No manejo dos adolescentes do Sistema Socioeducativo com suspeita de infecção:

§1º - Encaminhá-los imediatamente ao atendimento médico na presença de febre e/ou outros sintomas respiratórios. Na ausência de um médico na Unidade Socioeducativa, encaminhar para a unidade de atenção primária de referência da unidade socioeducativa.

§2º - Comunicar imediatamente às autoridades sanitárias e a Coordenação de Saúde do DEGASE a ocorrência de suspeita de caso(s) de infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

§3º - Aos profissionais de saúde fica obrigatória a notificação dos casos suspeitos ao Centro de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde - CIEVS da SES-RJ. As informações devem ser inseridas na ficha de notificação disponível em <https://redcap.saude.gov.br/surveys/?s=TPMRRNMJ3D> e a CID-10 que deverá ser utilizada é a B34.2 - Infecção por coronavírus de localização não especificada. A notificação ao CIEVS também pode ser realizada pelo e-mail notifica.ses.rj@gmail.com ou pelo telefone do plantão 24h: (21) 98596-6553.

§4º - Seguir as recomendações de uso de máscara e as medidas padrão de controle.

§5º - Isolar o adolescente/jovem até elucidação diagnóstica em ambiente adequado na Unidade Socioeducativa.
§6º - Restringir a permanência nos ambientes de atividades coletivas (refeitórios, salas de jogos, sala de aula, oficinas de trabalho, atividades grupais etc.) até elucidação diagnóstica.

Art. 7º - No manejo de adolescentes/jovens com diagnóstico de infecção pelo novo coronavírus (COVID-19), em caso confirmado:

§ 1º - A permanência do adolescente na Unidade Socioeducativa deverá ser avaliada pela equipe de saúde e pela equipe técnica da unidade.

§ 2º - Quando em ambientes de circulação e em transporte, o agente socioeducativo envolvido deverá utilizar máscara cirúrgica (que deverá ser trocada a cada quatro horas), luvas (em caso de necessidade contato) durante todo o deslocamento até chegar à unidade de maior complexidade de referência.

§ 3º - Reforçar os procedimentos de higiene e desinfecção de utensílios do adolescente/jovem, equipamentos médicos e ambientes de convivência.

§ 4º - Reforçar a utilização de pratos e copos individuais.

§ 5º - Manter o adolescente/jovem em isolamento.

§ 6º - Instituir as medidas de precaução, conforme segue:

a) Lavar com água e sabonete ou friccionar as mãos com álcool a 70% (se as mãos não estiverem visivelmente sujas) antes e após o contato com o adolescente/jovem, após a remoção das luvas e após o contato com sangue ou secreções;

b) Durante a assistência direta ao interno utilizar óculos, máscara, gorro e avental descartável. Colocá-los imediatamente antes do contato com o adolescente/jovem ou com as superfícies e retirá-los logo após o uso, higienizando as mãos em seguida;

c) Equipamentos como termômetro, esfigmomanômetro e estetoscópio preferencialmente, devem ser de uso exclusivo do adolescente/jovem. Caso não seja possível, promover a higienização dos mesmos com álcool a 70% ou outro desinfetante indicado para este fim imediatamente após o uso.

Art. 8º - No acesso de visitantes:

§ 1º - Suspender o acesso de visitantes por quinze dias, podendo ser revogado ou ampliado conforme atualização do cenário epidemiológico da evolução da doença.

§ 2º - No período de suspensão de visitas, o DEGASE procederá com o recebimento materiais de higiene, trazido pelos familiares que serão devidamente entregues aos respectivos internos.

Art. 9º - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de março de 2020

EDMAR SANTOS
Secretário de Estado de Saúde

PEDRO HENRIQUE FERNANDES DA SILVA
Secretário de Estado de Educação

Id: 2243544

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SES Nº 1998 DE 13 DE MARÇO DE 2020

SUSPENDE TODOS OS PEDIDOS DE FÉRIAS E REVOGA TODAS AS AUTORIZAÇÕES PARA SEU GOZO, POR RAZÕES DE ORDEM PÚBLICA, DE TODOS OS SERVIDORES DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, BEM COMO TODO E QUALQUER AFASTAMENTO A PEDIDO DO SERVIÇO PÚBLICO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das atribuições legais e o disposto no Processo nº SEI-080001/006133/2020,

CONSIDERANDO:

- a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020;

- que o evento é complexo e demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

- que esse evento está sendo observado em outros países do continente americano e que a investigação local demanda uma resposta coordenada das ações de saúde de competência da vigilância e atenção à saúde, entre as três esferas de gestão do SUS;

- a edição da Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e o Decreto Estadual nº 46.966, de 11 de março de 2020;

- a declaração do Ministério da Saúde da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), por meio da Portaria MS nº 188, e conforme Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

- a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde - OMS; e

- que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, que será efetivada por intermédio da conjunção de esforços de todos;

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender todos os requerimentos para o gozo de férias em trâmite na Secretaria de Estado de Saúde - SES e revogar todas as concessões de gozo de férias até então deferidas.

Art. 2º - Suspender todos os requerimentos para afastamento apresentados no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde - SES e revogar todas as concessões até então deferidas.

Art. 3º - Todos servidores da Secretaria Estadual de Saúde - SES enquadrados nos artigos 1º e 2º, seus órgãos e entidades vinculadas, deverão retornar imediatamente ao efetivo exercício a contar da data de publicação desta Resolução na imprensa oficial, sob pena de incidir nas penalidades administrativas cabíveis.

Art. 4º - A Superintendência de Recursos Humanos deverá providenciar os apontamentos necessários nos assentamentos funcionais e promover a adequada fiscalização para o integral cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de março de 2020

EDMAR JOSÉ ALVES DOS SANTOS
Secretário de Estado de Saúde

Id: 2243304

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SES Nº 1999 DE 16 DE MARÇO DE 2020

INSTITUI A REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO REMOTO - HOMEOFFICE, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO, COMO MEDIDA DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, regimentais,

CONSIDERANDO:

- o Decreto nº 46.970, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (covid-19), do regime de trabalho de servidor público e contratado, e dá outras providências;

- o art. 3º do Decreto nº 46.970, de 13 de março de 2020;

- a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo coronavírus - COVID-19;

- a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência da saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, e o que dispõe o Decreto Estadual nº 46.966, de 11 de março de 2020; e

- o surgimento de casos de coronavírus de transmissão local, confirmados pela Secretaria de Estado de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o trabalho remoto - homeoffice em dois períodos, sendo o primeiro grupo de agentes públicos de 16/03 a 22/03, e o segundo de 23/03 a 28/03, devendo a chefia imediata estabelecer o período de cada servidor.

Art. 2º - Fica concedido o trabalho remoto - homeoffice, no período de 16/03 a 28/03, aos agentes públicos que possuam:

I - doença cardíaca ou pulmonar;

II - doença oncológica;

III - transplantados;

IV - indivíduos imunossuprimidos (doenças autoimunes, portadores do vírus HIV e etc);

V - portadores de doença pré-existente;

VI - idosos na forma do art. 1º da Lei Nacional nº 10.741, de 1 de outubro de 2003;

VII - gestantes.

Parágrafo Único - A comprovação médica do enquadramento no grupo de risco acima mencionado, será feita através de correio eletrônico para a Superintendência de Recursos Humanos da SES - fatima.matheus@saude.rj.gov.br

Art. 3º - Para efeitos desta Resolução, considera-se:

I - agente público: servidores públicos ativos, civis e militares, empregados públicos, ocupantes de cargos comissionados e contratados temporários;

II - atividade: conjunto de ações específicas a serem realizadas, supervisionada pela chefia imediata, para a entrega de produtos no âmbito de projetos e processos de trabalhos institucionais;

III - trabalho remoto - homeoffice: modalide de prestação de jornada laboral em que o agente público realiza suas atividades específicas fora das dependências físicas do seu órgão ou entidade de lotação;

IV - gestor de unidade: titular de função de confiança, de cargo em comissão ou similar responsável por unidade organizacional;

V - chefia imediata: agente público ocupante de cargo em comissão, função comissionada ou similar, ao qual se reporta(m) diretamente agente público com vínculo de subordinação;

Art. 4º - O trabalho remoto - homeoffice definido por meio desta Resolução deve observar as seguintes diretrizes:

I - o trabalho remoto - homeoffice não constitui direito subjetivo do agente público, podendo ser revogado a qualquer tempo;

II - o agente público deverá permanecer acessível e disponível, devendo comparecer ao local de trabalho quando solicitado;

III - o regime de que trata o caput deste artigo não gera qualquer tipo de ressarcimento ou indenização ao agente público que ultrapasse os limites instituídos em seu contrato, estatuto e na legislação de regência;

IV - o trabalho remoto - homeoffice deve ser realizado de forma compatível com a respectiva jornada de trabalho estabelecida em lei ou outro instrumento da relativa categoria funcional;

V - a jornada laboral em trabalho remoto - homeoffice deverá ser cumprida preferencialmente no município em que estiver localizada a repartição pública em que o agente público estiver lotado ou em localidade com distância nunca superior a 100 km (cem quilômetros) do respectivo município;

VI - A apuração e registro de frequência do agente público em trabalho remoto - homeoffice será procedida por meio de código específico no sistema integrado de gestão de recursos humanos - SIGRH.

Art. 5º - São deveres do agente público em trabalho remoto - homeoffice:

I - estar acessível durante o horário de trabalho, manter e-mail, telefones de contato e aplicativo de troca de mensagens instantâneas atualizados e ativos, a fim de garantir a comunicação eficiente e imediata;

II - dar ciência à chefia imediata sobre os trabalhos realizados, bem como apontar eventuais dificuldades, dúvidas ou intercorrências que possam afetar o seu cumprimento;

III - registrar e solicitar anuência prévia à chefia imediata, quando houver a necessidade de retirar documentos e processos físicos das dependências do órgão, responsabilizando-se pela custódia e restituição ao término do trabalho ou quando solicitado pela chefia imediata ou gestor da unidade;

IV - preservar o sigilo dos conteúdos da repartição acessados remotamente.

Parágrafo Único - Caso ocorra a inobservância dos deveres enumerados neste artigo, a chefia imediata deverá adotar as medidas pertinentes para apurar a responsabilidade funcional do agente público.

Art. 6º - À chefia imediata da unidade administrativa em trabalho remoto - homeoffice cabe:

I - explicar aos agentes públicos sobre o funcionamento e as regras do trabalho remoto - homeoffice, incluindo os aspectos referentes aos equipamentos, meios de comunicação, programas de informática e demais elementos que permeiam essa modalidade de trabalho;

II - informar, ao Setorial de Recursos Humanos do órgão, os nomes dos agentes públicos, devidamente qualificados em trabalho remoto - homeoffice, do primeiro e segundo grupo, para fins de registro em assentamentos funcionais.

Art. 7º - Os agentes públicos que percebam parcela ou benefício relacionado ao deslocamento entre a residência e o trabalho, e vice versa, somente farão jus nos dias em que ocorrer a efetiva locomoção.

Art. 8º - O agente público em trabalho remoto - homeoffice poderá, a qualquer tempo, retornar ao exercício nas dependências do órgão ou entidade.

Art. 9º - As medidas previstas nesta Resolução poderão ser reavaliadas a qualquer tempo.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de março de 2020

EDMAR JOSÉ ALVES DOS SANTOS
Secretário de Estado de Saúde

Id: 2243542

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SES Nº 2000 DE 16 DE MARÇO DE 2020

SUSPENDE TODOS OS PEDIDOS DE FÉRIAS E REVOGA TODAS AS AUTORIZAÇÕES PARA SEU GOZO, POR RAZÕES DE ORDEM PÚBLICA, DE TODOS OS SERVIDORES DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, BEM COMO TODO E QUALQUER AFASTAMENTO A PEDIDO DO SERVIÇO PÚBLICO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das atribuições legais e o disposto no Processo nº SEI-080001/006133/2020,

CONSIDERANDO:

- a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020;

- que o evento é complexo e demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

- que esse evento está sendo observado em outros países do continente americano e que a investigação local demanda uma resposta coordenada das ações de saúde de competência da vigilância e atenção à saúde, entre as três esferas de gestão do SUS;

- a edição da Lei Nacional nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e o Decreto Estadual nº 46.966, de 11 de março de 2020;

- a declaração do Ministério da Saúde da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), por meio da Portaria MS nº 188, e conforme Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

- a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde - OMS; e

- que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, que será efetivada por intermédio da conjunção de esforços de todos;

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender todos os requerimentos para o gozo de férias em trâmite na Secretaria de Estado de Saúde - SES e revogar todas as concessões de gozo de férias até então deferidas aos agentes públicos e empregados terceirizados.

Art. 2º - Suspender todos os requerimentos para afastamento apresentados no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde - SES e revogar todas as concessões até então deferidas.

Art. 3º - Todos servidores da Secretaria de Estado de Saúde - SES enquadrados nos artigos 1º e 2º, seus órgãos e entidades vinculadas, deverão retornar imediatamente ao efetivo exercício a contar da data de publicação desta Resolução na imprensa oficial, sob pena de incidir nas penalidades administrativas aplicáveis.

Art. 4º - A Superintendência de Recursos Humanos deverá providenciar as anotações necessárias nos assentamentos funcionais e promover a adequada fiscalização para o integral cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 16 de março de 2020

EDMAR JOSÉ ALVES DOS SANTOS
Secretário de Estado de Saúde

Id: 2243548